



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
----------

Data	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2014</b>
------	--

Autor <b>Deputado Guilherme Campos – PSD/SP</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Subst. global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 2º da MPV 661, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional **existente em 31 de dezembro de 2014** poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

É muito nobre a intenção do Executivo ao flexibilizar a gestão orçamentária, permitindo o emprego de recursos que estão sem aplicação imediata em ações que apresentam um déficit financeiro, principalmente nesse momento em que se faz premente a necessidade de reorganizar o orçamento público.

Entretanto, dar a essa autorização um caráter permanente pode estabelecer incentivos perversos ao gestor público. Pode-se pensar na situação em que recursos direcionados sejam contingenciados ao longo de um ano de modo a gerar superávit financeiro o que permitiria sua desvinculação através de um dispositivo infralegal, dando discricionariedade em demasia para o gestor.

Assim, estabelecer data para a apuração do superávit a ser desvinculado é no melhor interesse público, pois se por um lado dá a flexibilidade de gestão que é necessária nesse momento, por outro não estimula ações do gestor que reduziriam a transparência das contas públicas.



Dessa forma, por considerar que o estabelecimento de uma data de apuração do superávit a ser desvinculado é necessário para que o dispositivo surta o efeito desejado pelo Executivo, peço aos nobres colegas o apoio a essa iniciativa.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Guilherme Campos – PSD/SP**



CD/14216.82180-64